

## **Resumo do Termo de Cisão do Plano de Benefícios CDP – (PBP – CDP) e Rescisão do Convênio de Adesão ao PBP1**

Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Resolução CNPC nº 25/2017, cumpre ao PORTUS dar publicidade aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP) do Resumo do Termo Cisão da parcela cindida do Plano e rescisão do convênio do PBP1.

Destacamos inicialmente que o PBP1 foi criado e inicialmente patrocinado pela extinta PORTOBRAS. Com a extinção dessa patrocinadora pela Medida Provisória nº 151, de 1990, convertida na Lei nº 8.029 do mesmo ano, o plano passou a ser multipatrocinado por 14 empresas, em sua maioria de origem pública, pois, à exceção do PORTUS, privado, as demais patrocinadoras envolvem 8 empresas federais, 4 estaduais e 1 municipal.

O PORTUS está em intervenção desde 2011 e o Plano PBP1 encontrava-se em situação de extremo desequilíbrio técnico, sendo necessário e imprescindível à sua não liquidação o imediato estabelecimento de estratégia previdencial com vistas à retomada da solvência.

A insolvência do PBP1 tem origem a partir da retirada de patrocínio da extinta PORTOBRAS, quando não foram vertidos os recursos devidos ao PBP1 para suporte às obrigações com participantes e assistidos a ela vinculados, fato que juntamente a outros fatores, impactou no desequilíbrio técnico do plano ao longo de sua existência.

Em vista do exposto, o desequilíbrio técnico do PBP1 alcançou patamares elevados e as alterações regulamentares e o equacionamento proposto se incluem como medidas necessárias e essenciais para a finalidade de êxito da estratégia.

Sendo assim, no início de 2020 foi desenvolvida uma estratégia previdencial para retomada da solvência do PBP1, denominada PED, a qual envolveu a administração do PORTUS, das patrocinadoras e de entidades representativas dos participantes e assistidos do PBP1, com conhecimento da PREVIC, que aprovou a alteração do Regulamento do plano em 06/2020, motivo que ensejou a elaboração de Avaliação de Fato Relevante na referida data.

Adicionalmente à estratégia previdencial supramencionada, à exceção da extinta PORTOBRAS e da CODOMAR, que já havia pedido a retirada de patrocínio, a maioria dos patrocinadores solicitou a Cisão do Plano ou estão em processo de estudos para formalização.

O processo de Cisão consiste na divisão de um plano de benefícios com a transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano para um ou mais planos, extinguindo-se, no caso de transferência total (Cisão total), ou mantendo-se, no caso de transferência parcial (Cisão parcial).

No caso específico do Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBP1, o processo de Cisão será parcial, em função da manutenção da extinta patrocinadora PORTOBRAS e da CODOMAR no Plano de Origem.

Ante ao pedido dos patrocinadores, o processo cisão configura na manutenção do Plano de Origem, por conta da PORTOBRAS e da CODOMAR, e na criação de Planos Espelhos para os participantes e assistidos da respectiva empresa Patrocinadora a quais são vinculados, denominados Planos de Destino.

Originalmente, a proposta foi estruturada para que o PBP1 fosse cindido para criar 10 novos planos, sendo um para cada patrocinadora, remanescendo no plano original os participantes e assistidos das extintas PORTOBRAS e CODOMAR. No entanto, sem prejuízo ao fim pretendido naquela proposta e considerando os diferentes estágios de sua tramitação pelas instâncias de governança de cada patrocinadora, decidiu-se pelo encaminhamento individual, do pedido de cisão parcial.

**Assim, a CDP solicitou a cisão, onde cumpre esclarecer que o Termo de Cisão do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP) é o instrumento jurídico celebrado entre o PORTUS e a CDP, que tem por objetivo:**

✓ cindir o Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP) em relação à parcela da patrocinadora Companhia Docas do Pará – CDP;

✓ estabelecer as obrigações do PORTUS com relação à operação de Cisão da CDP;

✓ rescindir o convênio de adesão referente ao Plano de Origem (PBP1) e formalização de um novo Convênio de Adesão a fim de formalizar o patrocínio do respectivo Plano Destino (PBP-CDP).

**A seguir, destacamos os principais pontos do Termo de Cisão do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP) da parcela cindida do Plano:**

✓ a cisão da parcela cindida do Plano a ser implementada não acarretará prejuízo aos participantes e aos assistidos do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP), bem como aos seus beneficiários inscritos no Plano, vinculados ao PBP 1 do PORTUS, eis que serão preservados os direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares, observado o disposto na legislação vigente;

✓ a segregação do patrimônio da parcela cindida (implementação) do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP) será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a cisão da parcela cindida do Plano de Benefícios CDP – (PBP CDP);

✓ o Termo de Cisão tem vigência a partir da data de sua assinatura e produzirá efeitos somente a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que autorizar a cisão da parcela cindida do Plano.